



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5288/2019)

Dê-se nova redação ao art. 25-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 25-A. É dever do Poder Público assegurar que todas as escolas de educação básica pública, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à rede mundial de computadores, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aperfeiçoamento do projeto, para que contemple, também, cozinha, refeitório e banheiros, em sintonia com a estratégia 6.3 do Plano Nacional da Educação:

Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Trata-se de projeto de relevante mérito, motivo pelo qual solicitamos apoio a sua aprovação, contemplando o conteúdo da presente emenda.

Sala da comissão, de .

**Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2121602504>